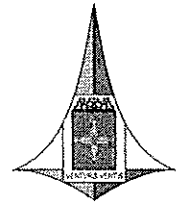




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CONTRATO N.º 01/2016

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA
FIXA COMUTADA - STFC.

PROCESSO N.º 055.026.025/2014.

1. DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **JAYME AMORIM DE SOUSA**, portador do CPF nº 564.361.221-68 e da CI nº 1068219 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **OI S.A.**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com sede No SCN Quadra 02, bloco F, Térreo, Edifício Estação Telefônica, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.712-906, telefone: 3415-1251, e-mail: fabio.henrique@oi.net.br, neste ato legalmente representada pelos Srs. **FERNANDO ESCATOLIM BASILI**, portador do CPF nº 972.080.861-68 e da CI nº 1342329-0 SSP/MG e **JORGE LUIS GACON**, portador do CPF nº 326.107.001-30 e da CI nº 928590 SSP/DF, Executivos de Negócio, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 055.026.025/2014, bem como os seguintes Itens:

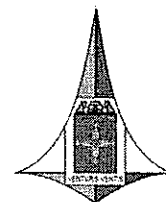
2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Comum e Continuado de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade local, através de linhas diretas analógicas com a facilidade de ramal e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 48/2014**, parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
1	1	Instalação Entroncamento Digital - E1	Serviço	2	1.154,40
	2	Assinatura Mensal Básica Entroncamento Digital E1 (30 canais)	Mensal	2	942,81
	3	Assinatura Mensal Faixa de Numeração E1 - Ramal (100 números)	Mensal	2	208,90
	4	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	30.000	0,1212
	5	Ligações de Fixo para Móvel - VCI	Minutos	15.000	0,0813



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
2	1	Instalação Linha Analógica	Serviço	400	14,00
	2	Assinatura Mensal Básica Linha Analógica com Facilidade de PABX Virtual	Mensal	400	60,6825
	3	Ligações de Fixo para Fixo	Minutos	50.000	0,12
	4	Ligações de Fixo para Móvel - VCI	Minutos	20.000	0,6606

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos legais vigentes. Incumbirá ao Detran-DF providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2. Se houver prorrogação do contrato poderá ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.2.1. Deverá ser observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir e, para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

3.3. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 1 (um) ano conforme no disposto na Lei nº 9.069 de 29/05/95.

3.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA

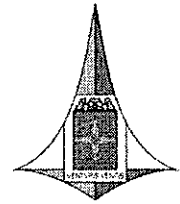
4.1. O valor global estimado do presente Contrato é **R\$ 810.640,80 (oitocentos e dez mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte **220**, Função **06**, Subfunção **122** Programa **6008**, Meta **8517**, SubTítulo **0022**, Elemento de Despesa **339039** e Nota de Empenho nº **2016NE00062**.

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos necessários à liquidação e pagamento:

- a) Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo gestor do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.4. O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.5. É vedado o pagamento antecipado;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.8. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

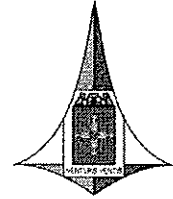
4.10. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 48/2014.

4.11. DA GARANTIA

4.11.1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal exigirá da CONTRATADA, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



4.11.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

4.11.1.2. Fiança bancária;

4.11.1.3. Seguro-garantia.

4.11.2. A garantia a que se refere o subitem 4.9.1. corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

4.11.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.11.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.11.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal /CONTRATANTE, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.11.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da contratante.

4.11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

4.11.8. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

4.11.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

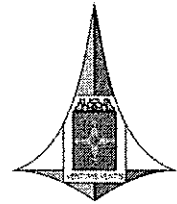
5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexo.

5.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

5.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do gestor do contrato do Detran-DF inerente ao objeto do contrato;

5.1.4. Comunicar ao Detran-DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

5.1.6. Nomear e manter preposto durante todo o contrato e/ou garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.;

5.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Pregão Eletrônico nº. 48/2014.**

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

5.2.5. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Pregão Eletrônico nº. 48/2014.**

6. DA ALTERAÇÃO

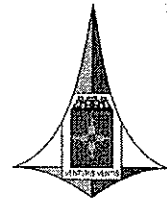
6.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, conforme disposição legal.

7. DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

8.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao DETRAN-DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

9. DO GESTOR

9.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, Matrícula 250278-X, e como Gestor Substituto o Servidor EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, Matrícula 1215-7, ambos lotados no NUMAP/GERAD que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 - DETRAN/DF.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do DETRAN/DF.

11. DO FORO

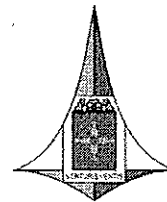
11.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

11.2. Este Contrato se vincula naquilo que não for incompatível com a IN MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009.

11.3. *"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate"*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 21 de janeiro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

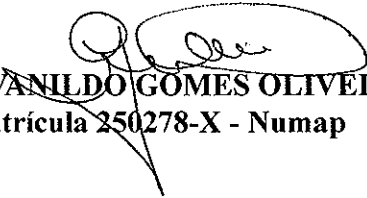

JAYME AMORIM DE SOUSA
Diretor Geral

Pela CONTRATADA:

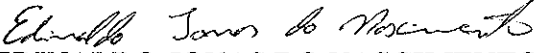

FERNANDO ESCATOLIM BASILI
Representante Legal


JORGE LUIS GIACON
Representante Legal

GESTOR TITULAR:


GIVANILDO GOMES OLIVEIRA
Matricula 250278-X - Numap

GESTOR SUBSTITUTO:


EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO
Matricula 1215-7 - Numap

TESTEMUNHAS

Titular: servidor LUCIANO RIBEIRO BARNABÉ, Matrícula 196386-4, e como Gestor Substituto: servidor RAUL COELHO SOARES, Matrícula 192663-2, ambos lotados na DIRTEC Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da efetiva prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses. Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2016 - Assinam: Jayme Amorim de Sousa e Marcos Mazzetti.

Partes: DETRAN-DF e a OI S.A. Processo: 055.026.025/2014. Contrato nº 01/2016. Objeto: Prestação de Serviço Comum e Continuada de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade local, através de linhas diretas analógicas com a facilidade de ramal e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014. Valor global estimado: R\$ 810.640,80 (oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Função 06; Subfunção 122; Programas 6008; Meta 8517; SubTítulo 0022; Elemento de Despesa 339039; Nota de Empenho nº 2016NE00062. Gestor Titular: servidor GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, Matrícula 250278-X, e como Gestor Substituto: servidor EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, Matrícula 1215-7, ambos lotados no NUMAP/GERAD. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 21 de janeiro de 2016 - Assinam: Jayme Amorim de Sousa, Fernando Escatolim Basili e Jorge Luis Gracon.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas mencionadas abaixo notificadas para apresentar Recurso Administrativo, no prazo de dez dias, ou pagar a multa devida, no prazo de trinta dias, nos termos do disposto no art. 42, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.181/97: ARTE INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ 10.501.052/0001-03, referente ao processo 015.003842/2014; AUSTELIA & ASTOLFA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 13.932.228/0001-61, referente ao processo 015.001292/2014; B&S CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 12.140.504/0001-96, referente ao processo 015.002189/2014; BOX PLANO LTDA ME, CNPJ 01.172.116/0001-70, referente ao processo 015.000995/2014; BROSZ COBRANÇAS DE INTERNET, CNPJ 12.475.996/0001-70, referente ao processo 015.002848/2014; BTS COIFFEUR - CABELEIREIROS LTDA, CNPJ 05.969.060/0001-30, referente ao processo 015.001323/2014; COMÉRCIO DE ALIMENTOS EFA LTDA ME, CNPJ 05.503.128/0001-91, referente ao processo 015.009927/2013; COMMERCE COMÉRCIO ELETRÔNICO, CNPJ 07.777.077/0001-11, referente ao processo 015.002180/2014; COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 72.602.121/0001-14, referente ao processo 015.000137/2014; CRISTIANO BALBINO JULIO ME, CNPJ 14.134.747/0001-47, referente ao processo 015.002813/2014; ESPAÇO VIP REVISTARIA E CONVENIENCIA LTDA ME, CNPJ 03.728.733/0007-20, referente ao processo 015.002020/2014; ESTILSOA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 15.675.288/0001-56, referente ao processo 015.002904/2014; FB COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, CNPJ 14.426.333/0001-91, referente ao processo 015.001110/2014; FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE LTDA, CNPJ 09.235.717/0001-97, referente ao processo 015.002839/2014; G & E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 12.483.306/0001-25, referente ao processo 015.000900/2014; HOG ENTRETIENIMENTO BAR BOATE LOUNGE LTDA, CNPJ 13.545.739/0001-20, referente ao processo 015.002044/2014; HUDSON COMÉRCIO DE OCULOS ESPORTIVOS LTDA ME, CNPJ 10.238.967/0001-60, referente ao processo 015.001782/2014; JOSE FRANCISNEI AVELINO FERREIRA INFORMATICA ME, CNPJ 03.550.496/0001-65, referente ao processo 015.000015/2015; KEEP HEALTHY CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 06.879.210/0001-88, referente ao processo 015.001769/2014; LS TURISMO, CNPJ 02.702.595/0001-52, referente ao processo 015.002688/2014; MATTIAS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.418.848/30001-90, referente ao processo 015.001761/2014; METALURGICA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 00.694.836/0001-33, referente ao processo 015.003622/2014; MIRLANE ARRAS HENRIQUES, CPF 240.811.912-04, referente ao processo 015.002467/2014; NM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 05.503.128/0001-91, referente ao processo 015.000927/2013; ONEIDA MARIA COSTA SANTOS, CNPJ 12.972.661/0001-68, referente ao processo 015.001119/2014; OSMAR SOARES DOS SANTOS 50962930172, CNPJ 18.514.136/0001-85, referente ao processo 015.003719/2014; PÃO CIN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 26.998.914/0001-87, referente ao processo 015.002000/2014; PIZZARIA BOKÁS LTDA, CNPJ 01.024.777/0001-59, referente ao processo 015.001688/2014; PLACES BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 13.251.752/0001-77, referente ao processo 015.001660/2014; PROJETA COMERCIO E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME, CNPJ 10.416.289/0001-88, referente ao processo 015.002174/2014; RICARDO HENRIQUE GOMES PORTO, CNPJ 17.085.403/0001-83, referente ao processo 015.002109/2014; RICARDO HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.276.470/0001-57, referente ao processo 015.002400/2014; SALGADOS 405 SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 17.302.804/0001-48, referente ao processo 015.001018/2014; SOUZA E REZENDE ESTÉTICA LTDA-ME, CNPJ 07.124.593/0001-47, referente ao processo 015.000781/2014; UNIÃO RIO BRASÍLIA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 12.147.848/0001-27, referente ao processo 015.001773/2014; VIEIRA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06.003.410/0001-72, referente ao processo 015.002843/2014; WALBER FIGUEREDO MADUREIRA EPP, CNPJ 11.349.793/0001-75, referente ao processo 015.001675/2014; WEBERSON RODRIGUES DE CASTILHO, CNPJ 11.000.482/0001-04, referente ao processo 015.001795/2014; ZILMA DE JESUS CASTRO, CNPJ 13.827.433/000167, referente ao processo 015.003718/2014;

JOSÉ OSCAR DA SILVA
Diretor-Geral
Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ERRATA

NO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DO PROCESSO: 112.004.855/2015. ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 - ASJUR/PRES, publicado no DODF nº 37, de 25/02/2016, página nº 40. "ONDE SE LÊ"

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	UND	SACO PARA LIXO, MATERIAL: POLIPROPILENO CAPACIDADE 100 LITROS, COMPRIMENTO 90 CM, LARGURA 75 CM, COM ROMPIMENTO MÍNIMO A 50 KG, NA COR VERDE REFORÇADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS. MARCA: ITIBAM	6.630,00	99.450,00

"LEIA-SE:"

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	JON	SACO PARA LIXO, MATERIAL: POLIPROPILENO CAPACIDADE 100 LITROS, COMPRIMENTO 90 CM, LARGURA 75 CM, COM ROMPIMENTO MÍNIMO A 50 KG, NA COR VERDE REFORÇADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS. MARCA: ITIBAM	6.630,00	99.450,00

PROCESSO: 112.003.313/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Art. Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 719/2012 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a VETORIAL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos, e do prazo da vigência por mais 120 (cento e vinte) corridos, passando o término da execução de 09/01/2016 para 09/03/2016, e o prazo da vigência de 10/02/2016 para 09/06/2016, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela Contratada no período chuvoso, tais como: conclusão da pintura externa e interna, instalações elétricas e repintura devido o alagamento causado pela chuva do dia 21/12/2015; cuja contratação tem por finalidade a construção, pela CONTRATADA de Albergue Público na Área Isolada nº 01 - Quilombo, em São Sebastião - RA XIV/DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 719/2012-ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo toma-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/01/2016. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Eduardo Batista Amaral. TESTEMUNHAS: Alvani dos Santos Oliveira e Antonio Victor da Silva.

PROCESSO: 112.003.766/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENG. D.E. ASJUR/PRES - 792/2011. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma THYSSENKRUPP ELÉVADORES S/A. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é: a) a convalidação dos atos praticados no período de 03/10/2015 a 14/12/2015, correspondentes a 73 (setenta e três) dias corridos, concernentes à execução dos serviços de manutenção, considerando que os mesmos tratam de serviços de natureza continuada, essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades objeto contratado; b) a reabertura do prazo de execução por mais 287 (duzentos e oitenta e sete) dias corridos, contados a partir de 15/12/2015 com término em 26/09/2016, tendo em vista continuidade dos serviços de manutenção do objeto do Contrato; c) a prorrogação do prazo de vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, passando o término da vigência de 16/12/2015 para 10/12/2016; e d) a inclusão, na CLÁUSULA SEXTA do Contrato Principal, de novo programa de trabalho 10.122.6007.2990.0008 e nova Natureza de Despesa: 33.90.39, sem prejuízo da já existente, tendo em vista a emissão da Nota de Empenho nº 2015NE01524 de fls.2.555, no valor de R\$ 41.486,79 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), o qual fará face as despesas com a convalidação, e as prorrogações solicitadas no contrato. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal nº 792/2011 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/12/2015. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Sales Satoshi Okubo Junior e Michelle Magalhães Silva. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Souza e José dos Reis Ribeiro.